



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

= MATÉRIA PARA A ORDEM DO DIA =

SESSÃO :- 26ª SESSÃO ORDINÁRIA - 19ª LEGISLATURA.

DATA :- 08 DE SETEMBRO DE 2025.

HORÁRIO:- 19h.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, em conformidade com os artigos 18, inciso II, alínea "j" e 112, todos do Regimento Interno desta Casa, comunica aos demais Vereadores, que a Ordem do Dia da sessão acima citada é a seguinte:

1. Projeto de Lei Complementar (processo nº 1096/2025), encaminhado pelo Sr. Prefeito através da Mensagem GP-33/2025, que dispõe sobre a alteração de metas e valores, diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para o exercício de 2025, abertura de crédito adicional especial de R\$350.000,00 ao orçamento de 2025 e dá outras providências, com **emenda modificativa** ao artigo 1º, de autoria das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento.

2. Projeto de Lei (processo nº 1119/2025), de autoria da Mesa da Câmara, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

3. Requerimento nº 186/2025, de autoria do Vereador Josué Nogueira Marques e outro, no sentido de ser informado, pelo Sr. Prefeito, a respeito de imóveis alugados pela Prefeitura.

4. Requerimento nº 187/2025, de autoria do Vereador Wellington Cândido da Silva Leme e outros, buscando informações, junto ao Sr. Prefeito, sobre a pavimentação da Rua Artur Rosa Porto Filho.

5. Requerimento nº 188/2025, de autoria do Vereador Ronilhon Richard dos Santos, no sentido de ser informado, pelo Sr. Prefeito, sobre a manutenção do veículo MOBI de placa GJV 0678.

6. Requerimento nº 189/2025, de autoria do Vereador Francisco de Assis Nunes da Silva, buscando informações, junto ao Sr. Prefeito, a respeito do imóvel localizado no Jardim Prado, conhecido como Pátio da Fasbra.

7. Requerimento nº 190/2025, de autoria do Vereador Iago Ribeiro Moreira Barbosa, no sentido de ser informado, pelo Sr. Prefeito, sobre a obra para instalação de tubulação da Rua Artur Rosa Porto Filho.

8. Requerimento nº 191/2025, de autoria do Vereador Iago Ribeiro Moreira Barbosa, buscando informações, junto ao Sr. Prefeito, a respeito do Conselho da Agricultura.

9. Requerimento nº 192/2025, de autoria da Vereadora Kalisa do Jota, no sentido de ser informada, pelo Sr. Prefeito, sobre a permanência de técnico de enfermagem nas Creches.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

fls. 02.

10. Requerimento nº 193/2025, de autoria do Vereador Iago Ribeiro Moreira Barbosa, buscando informações, junto ao Sr. Prefeito, a respeito da manutenção da pavimentação da Praça Waldemar Salgado.

11. Requerimento nº 194/2025, de autoria do Vereador Ronilhon Richard dos Santos, no sentido de ser informado, pelo Sr. Prefeito, sobre o uso do veículo destinado à Defesa Civil.

12. Requerimento nº 195/2025, de autoria do Vereador Edson Luiz de Sousa Lemes e outros, buscando informações, junto ao Sr. Prefeito, a respeito sobre PEAD.

13. Requerimento nº 197/2025, de autoria do Vereador Josué Nogueira Marques e outro, buscando informações, junto ao Sr. Prefeito, a respeito das providências adotadas pelo Poder Executivo para cumprimento da Lei nº 1.115/2005.

14. Requerimento nº 198/2025, de autoria da Vereadora Kalisa do Jota, no sentido de ser informada, pelo Sr. Prefeito, sobre o processo administrativo nº 410/2021, que trata da regularização do loteamento Pau D' Alho - Ourives.

15. Requerimento nº 199/2025, de autoria do Vereador Wellington Cândido da Silva Leme e outro, buscando obter, junto ao Sr. Prefeito, cópias das notas fiscais relativas às obras nas escolas rurais, no ano de 2024.

16. Requerimento nº 200/2025, de autoria do Vereador Josué Nogueira Marques e outro, buscando obter, junto ao Sr. Prefeito, cópias das notas fiscais de compras de peças para os veículos escolares e da Saúde nos anos de 2024 e 2025.

17. Requerimento nº 201/2025, de autoria da Vereadora Kalisa do Jota, no sentido de ser informada, pelo Sr. Prefeito, sobre a frota de veículos da empresa terceirizada do transporte escolar

18. Requerimento nº 202/2025, de autoria da Vereadora Kalisa do Jota, buscando informações, junto ao Sr. Prefeito, a respeito das ações culturais descentralizadas em bairros afastados, comunidades carentes e na zona rural do município.

19. Moção de Parabenização nº 13/2025, de autoria da Vereadora Kalisa do Jota, ao Soldado PM Bruno Silva Fonseca, pertencente ao Primeiro Grupamento do Corpo de Bombeiros de São Paulo.

Santa Branca, 05 de setembro de 2025.

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR
PRESIDENTE DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Livro nº 54.

fls. 105.

Ata nº 28. Ata da vigésima quinta sessão ordinária da Câmara Municipal de Santa Branca, referente à Décima Nona Legislatura. Ao primeiro dia do mês de setembro do ano dois mil e vinte e cinco, na Câmara Municipal de Santa Branca, Edifício “Ajudante Braga”, no Salão Nobre “Presidente Tancredo Neves”, com endereço na Praça Ajudante Braga, nº 108, nesta cidade, às dezenove horas e três minutos, sob a presidência do Sr. João Batista de Almeida Junior, presentes os Vereadores: Edson Luiz de Sousa Lemes, Iago Ribeiro Moreira Barbosa, Josué Nogueira Marques, Juan Jimenez Jurado Junior, Kalisa do Jota, Ronilhon Richard dos Santos, Wellington Candido da Silva Leme e Francisco de Assis Nunes da Silva, Primeiro Secretário, comigo, Paulo Sérgio de Oliveira, Diretor Geral, auxiliado pelos servidores Hércia Cristina Rodrigues Ferreira, Técnica Legislativa e Antonio Carlos de Oliveira, Auxiliar Legislativo, realizou-se a vigésima quinta sessão ordinária desta Legislatura. Havendo número legal, o Sr. Presidente deu por aberta a sessão cumprimentando a todos, inclusive o público presente e os internautas, que acompanhavam os trabalhos on line, através do site da Câmara Municipal, plataforma Youtube e Redes Sociais. A ata da sessão anterior, realizada em 25 de agosto do corrente ano, foi colocada em votação e aprovada por unanimidade. A sessão foi suspensa para a entrega de uma Moção de Agradecimento anteriormente aprovada por esta Câmara Municipal, havendo o uso da palavra pelo autor, homenageados e registro do momento com fotos. A homenagem foi concluída e a sessão reiniciada com a **Fase do Expediente**, que constou do seguinte: 1. **Projeto de Lei Complementar** (processo nº 1226/2025), encaminhado pelo Sr. Prefeito através da Mensagem GP-34/2025, que dispõe sobre a criação de órgão que especifica; criação, extinção e alteração de cargo e alteração das Leis nºs 1.532 de 10 de outubro de 2014 e 141, de 30 de março de 2023 e dá outras providências, instruído com pareceres da Procuradora Jurídica Legislativa e das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento. Despacho: “Incluído na Ordem do Dia da sessão de 01/09/2025”. 2. **Projeto de Lei** (Processo nº 1097/2025), encaminhado pelo Sr. Prefeito através da Mensagem GP-32/2025, que institui o Programa de Demissão Voluntária no Município de Santa Branca e dá outras providências, instruído com pareceres da Procuradora Jurídica Legislativa e das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento. Despacho: “Incluído na Ordem do Dia da sessão de 01/09/2025”. 3. **Projeto de Lei** (Processo nº 1224/2025), encaminhado pelo Sr. Prefeito através da Mensagem GP-35/2025, que autoriza o Poder Executivo do Município de Santa Branca /SP a celebrar Acordo de Cooperação Técnica com a Universidade Paulista -Unidade de São José dos Campos, mantida pela Assupero Ensino Superior Ltda, para a execução de projetos de extensão universitária. Despacho: “À Procuradora Jurídica Legislativa para emitir parecer” e “Às Comissões de Justiça e de Finanças para emitirem parecer”. 4. **Projeto de Lei** (Processo nº 1208/2025), de autoria da Vereadora Kalisa do Jota, que dispõe sobre a implantação de Código QR em todas as placas de obras públicas da administração pública do município de Santa Branca, visando a leitura e a



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Livro nº 54.

fls. 106.

fiscalização eletrônica e dá outras providências, instruído com pareceres da Procuradora Jurídica Legislativa e das Comissões de Justiça e Redação e Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades. Despacho: "Incluído na Ordem do Dia da sessão de 01/09/2025". **5. Projeto de Lei** (Processo nº 1209/2025), de autoria da Vereadora Kalisa do Jota, que dispõe sobre a instituição do Agosto Lilás no Município de Santa Branca, estabelece a realização de ações integradas de conscientização e enfrentamento da violência contra a mulher e inclui o dia 07 de agosto no calendário oficial de atividades do município, instruído com pareceres da Procuradora Jurídica Legislativa e da Comissão de Justiça. Despacho: "Incluído na Ordem do Dia da sessão de 01/09/2025". **6. Projeto de Resolução** (Processo nº 1032/2025), de autoria da Mesa da Câmara, que regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Santa Branca, instruído com pareceres da Procuradora Jurídica Legislativa e das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, estas últimas apresentando uma versão como **Substitutivo**. Despacho: "Incluído na Ordem do Dia da sessão de 01/09/2025". **7. Projeto de Resolução** (Processo nº 1036/2025), de autoria da Mesa da Câmara, que regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Santa Branca, as contratações diretas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, instruído com pareceres da Procuradora Jurídica Legislativa e das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, estas últimas apresentando uma versão como **Substitutivo**. Despacho: "Incluído na Ordem do Dia da sessão de 01/09/2025". **8. Indicação nº 455/2025**, de autoria do Vereador João Batista de Almeida Junior e outro, no sentido de ser realizada capina e manutenção na Avenida Benedito José de Souza, bairro Jardim Selma. **9. Indicação nº 456/2025**, de autoria do Vereador João Batista de Almeida Junior, no sentido de ser feita capina e limpeza na antiga Ponte Metálica. **10. Indicação nº 457/2025**, de autoria do Vereador João Batista de Almeida Junior, no sentido de ser realizada manutenção com a máquina motoniveladora e colocação de material na Estrada Vicente de Paula Godoy, bairro Boa Vista. **11. Indicação nº 458/2025**, de autoria do Vereador Wellington Cândido da Silva Leme e outro, no sentido de serem adquiridas pilhas para os aparelhos que auferem pressão do Pronto Atendimento Municipal. **12. Indicação nº 459/2025**, de autoria do Vereador João Batista de Almeida Junior e outro, no sentido de ser indicada uma destinação para o imóvel municipal que foi a sede do Conselho Tutelar, sendo lacradas portas e janelas enquanto isso não acontece. **13. Indicação nº 460/2025**, de autoria do Vereador João Batista de Almeida Junior, no sentido de ser terminada a colocação de um corrimão no escadão reformado entre as Ruas Coronel Antonio Francisco de Abreu e José Florêncio, bairro Jardim Prado. **14. Indicação nº 461/2025**, de autoria do Vereador Josué Nogueira Marques e outro, no sentido da creche que atende as crianças da zona rural permaneça com as crianças por um período mais longo. **15. Indicação nº**



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Livro nº 54.

fls. 107.

462/2025, de autoria do Vereador Josué Nogueira Marques e outro, no sentido de ser pago, pela Prefeitura, um “pro labore” aos Policiais Militares pertencentes a Unidade sediada em Santa Branca. 16. **Indicação nº 463/2025**, de autoria do Vereador João Batista de Almeida Junior, no sentido de ser realizada manutenção na Rua Capitão Constâncio Santana. 17. **Indicação nº 464/2025**, de autoria do Vereador João Batista de Almeida Junior, no sentido de ser feita a pintura da rotatória localizada nas proximidades do antigo Asilo. 18. **Indicação nº 465/2025**, de autoria do Vereador João Batista de Almeida Junior, no sentido de ser realizada manutenção na Rua Farmacêutico Luiz Antonio de Souza, em frente ao nº 317, bairro Parque São Jorge. 19. **Indicação nº 466/2025**, de autoria do Vereador Iago Ribeiro Moreira Barbosa, no sentido de ser feita uma cobertura com rede no campinho do bairro Vila Batista. 20. **Indicação nº 467/2025**, de autoria do Vereador Iago Ribeiro Moreira Barbosa, no sentido de ser realizada a troca da cobertura do ponto de taxi localizado ao lado da Unidade de Saúde Central. 21. **Indicação nº 468/2025**, de autoria do Vereador Wellington Cândido da Silva Leme e outro, no sentido de ser servido um desjejum aos pacientes que vão retirar sangue para exame nas Unidades de Saúde. 22. **Indicação nº 469/2025**, de autoria do Vereador João Batista de Almeida Junior, no sentido do veículo da defesa civil distribua água aos peregrinos da “Rota da Luz”. 23. **Indicação nº 470/2025**, de autoria do Vereador Juan Jimenez Jurado Junior, no sentido de serem instaladas três micros estações de reparos de bicicletas para os moradores de Santa Branca, visitantes e peregrinos da “Rota da Luz”. As Indicações receberam o seguinte Despacho: “Deferido. À Diretoria Geral para encaminhar”. Nada mais para o Expediente, passou-se à **Fase da Ordem do Dia** e o Sr. Presidente alertou a Vereadora e os Vereadores da obrigatoriedade de abstenção do voto, no caso de impedimento, em razão de matéria de interesse pessoal, conforme determina o Regimento Interno: 1. **Projeto de Lei Complementar** (processo nº 1226/2025). Em discussão, usaram da palavra os Vereadores Francisco de Assis Nunes da Silva, Ronilhon Richard dos Santos, Kalisa do Jota, Edson Luiz de Sousa Lemes, Josué Nogueira Marques, Iago Ribeiro Moreira Barbosa e Juan Jimenez Jurado Junior. Em votação, através do voto nominal, aprovado por unanimidade, recebendo o seguinte Despacho: “Aprovado por unanimidade. À Diretoria Geral para as devidas providências”. 2. **Projeto de Lei** (Processo nº 1097/2025). Em discussão, usaram da palavra os Vereadores Francisco de Assis Nunes da Silva, Josué Nogueira Marques, Kalisa do Jota, Wellington Cândido da Silva Leme, Edson Luiz de Sousa Lemes e Juan Jimenez Jurado Junior. Em votação, aprovado por unanimidade, recebendo o seguinte Despacho: “O presente projeto de lei foi aprovado por unanimidade. À Diretoria Geral para as devidas providências”. 3. **Projeto de Lei** (Processo nº 1208/2025). Em discussão, usou da palavra a sua autora. Em votação, aprovado por unanimidade, recebendo o seguinte Despacho: “O presente projeto de lei foi aprovado por unanimidade. À Diretoria Geral para as devidas providências”. 4. **Projeto de Lei** (Processo nº 1209/2025). Em discussão, usou da



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Livro nº 54.

fls. 108.

palavra a sua autora. Em votação, aprovado por unanimidade, recebendo o seguinte Despacho: “O presente projeto de lei foi aprovado por unanimidade. À Diretoria Geral para as devidas providências”. **5. Projeto de Resolução** (Processo nº 1032/2025), na versão **Substitutivo**. Em discussão, ninguém usou da palavra. Em votação, aprovado por unanimidade, recebendo o seguinte Despacho: “Aprovado por unanimidade na versão Substitutivo apresentada. À Diretoria Geral para as devidas providências”. **6. Projeto de Resolução** (Processo nº 1036/2025), na versão **Substitutivo**. Em discussão, usou da palavra o Vereador Francisco de Assis Nunes da Silva. Em votação, aprovado por unanimidade, recebendo o seguinte Despacho: “Aprovado por unanimidade na versão Substitutivo apresentada. À Diretoria Geral para as devidas providências”. As matérias da Ordem do Dia foram todas votadas e a sessão prosseguiu com a **Fase da Explicação Pessoal**, havendo oradores inscritos. O Vereador Josué Nogueira Marques comentou a respeito de Indicações de sua autoria. O Edil Juan Jimenez Jurado Junior falou sobre Indicações por ele apresentadas. O Vereador Edson Luiz de Sousa Lemes lembrou do dia dedicado aos profissionais de Educação Física e tratou de assuntos diversos. O Vereador Wellington Cândido da Silva Leme abordou Indicação de sua autoria. O Vereador João Batista de Almeida Junior convidou para a Festa tradicional de “Maria Graciano”, que acontecerá no bairro Taboão, em 21 de setembro próximo, a partir das 9 horas e teceu comentários sobre assuntos administrativos. Como ninguém mais desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente convocou a Vereadora e os Vereadores para a próxima sessão ordinária, que será realizada no dia 08 de setembro de 2025, às 19 horas e declarou encerrada esta sessão. Eu, Paulo Sérgio de Oliveira, Diretor Geral, digitei e providenciei a impressão desta ata. Eu, Francisco de Assis Nunes da Silva, Primeiro Secretário, subscrevi a presente ata, que depois de aprovada será devidamente assinada, na forma regimental.

Francisco de Assis Nunes da Silva
Primeiro Secretário

João Batista de Almeida Junior
Presidente da Câmara

Paulo Sérgio de Oliveira
Diretor Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

GABINETE DO PREFEITO

Câmara Sta. Branca
fls. 02

MENSAGEM GP Nº33/2025

Santa Branca, 04 de agosto de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dos nobres Vereadores, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 33/2025, de 04 de julho de 2025, cujo ementa "*dispõe sobre a alteração de metas e valores, diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para o exercício de 2025, abertura de crédito adicional especial de R\$ 350.000,00 ao orçamento de 2025, e dá outras providências*".

Trata-se de abertura de crédito ao Orçamento de 2025 para execução do Programa de Demissão Voluntária deste ano.

O referido Projeto visa a abertura de crédito ao Orçamento de 2025, com recursos provenientes de Superávit Financeiro apurado no exercício de 2024, demonstrado a seguir:

Apuração do Resultado Financeiro de 2024	
I – Ativo Financeiro	R\$ 24.191.345,46
II – Passivo Financeiro	R\$ 8.034.979,22
III - Resultado = (I-II) (Superávit)	R\$ 16.156.366,24
Utilização em 2025 em abertura de créditos adicionais	
1. Utilizado Anteriormente	R\$ 12.750.402,70
2. Utilizado neste projeto	R\$ 350.000,00
Saldo a utilizar = (III - 1 - 2)	R\$ 3.055.963,54

Justificado, nestes termos, encaminhamos o presente projeto de lei à apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, em **regime de urgência**, conforme ampara o art. 48 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista a importância da ação.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.
Respeitosamente,

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Santa Branca
Santa Branca / SP

Projeto de Lei Complementar nº. 082025





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

GABINETE DO PREFEITO

fls. 03

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 33, DE 04 DE AGOSTO DE 2025

“Dispõe sobre alteração de metas e valores, diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para o exercício de 2025, abertura de crédito adicional especial de R\$350.000,00 ao orçamento de 2025, e dá outras providências”.

Art. 1º - Ficam alterados aos anexos II e III relativo às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 Lei Complementar nº 114 de 22 de dezembro de 2021, e aos anexos V e VI da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, (LDO) Lei Ordinária nº 1.824 de 3 de dezembro de 2024, os seguintes programas governamentais projetos e atividades alterados por esta Lei:

Programa: 0002 – GESTÃO DAS AÇÕES DO MUNICÍPIO		
Ações de Governo		Valor R\$
Incluir (+)	2.588 – PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - PDV	350.000,00
Total das inclusões de Ações ao Programa		350.000,00

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2025, Lei Ordinária nº 1.824 de 3 de dezembro de 2024, **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de **R\$ 350.000,00**, para criação das seguintes dotações orçamentárias:

(+) CRÉDITOS ADICIONAIS					
	Ficha	Elemento de Despesa	FR/S TN	FR/T CE	Valores
UO: 02.02 – ASSESSORIA ADMINISTRATIVA					
- UE: 02.02.01 – ADMINISTRAÇÃO GERAL					
- FP: 04.122.0002.2.588 – PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - PDV					
	xxx	3.1.90.94.98 - Indenizações Por Demissão E Com Programas De Incentivos À Demissão Voluntária - Trabalhador Ativo Civil	2.500	91/10 0	350.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS ADICIONAIS					350.000,00

Art. 3º - Para cobertura dos créditos abertos pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de parte do **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado no balanço patrimonial do exercício de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

GABINETE DO PREFEITO

Câmara Sta. Branca
fls. 04

2024, no valor de **R\$ 350.000,00**, de Recursos Próprios, nos termos do inciso I do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal, 4.320/64; e

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 04 de agosto de 2025.


ADRIANO MARCHESANI LEVORIN

Prefeito Municipal

À Procuradora Jurídica Legislativa
para emitir parecer.

Santa Branca 11/08/2025


João Batista de Almeida Junior
Presidente da Câmara

As Comissões de Justiça e de Finanças
para emitirem parecer
Santa Branca, 11/08/2025

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Câmara Sta. Branca
fls. 058

PROCURADORIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA – ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer Jurídico n.º 075/2025

Processo Administrativo n.º 1096/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR – n.º 033/2025 – autoria do Poder Executivo

JUNTE-SE AO PROCESSO RESPECTIVO

Santa Branca, 29/08/2025.

Paulo Sérgio de Oliveira
Diretor Geral



**DIREITO CONSTITUCIONAL E FINANCEIRO.
ALTERAÇÃO DAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS.
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA
LEI 4.320/64. SUPERÁVIT FINANCEIRO.
CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.**

I- DO OBJETO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual dispõe, em síntese, sobre a alteração de metas e valores, diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para o exercício de 2025, bem como abertura de **crédito adicional especial** no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) ao orçamento de 2025 com recursos oriundos de *superávit* financeiro do orçamento de 2024, devidamente explicitado na justificativa que o acompanha, sendo a aplicação de tais recursos destinados Programa de Demissão Voluntária – PDV.

II- DAS PRELIMINARES

II.1 - Da competência legislativa do município

Em primeiro lugar, é importante pontuar que a Constituição Federal, nos termos do **art. 30, inciso I**, repetido e complementado pela Lei Orgânica do Município em seu **art. 6º, incisos I, XI, XII e XIII**, bem como **art. 11, inciso II**, estabelece a competência do município para legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo nesta definição seu orçamento, tal quais seus créditos adicionais.

II.2 – Da iniciativa do projeto de lei complementar

O referido projeto de lei ordinária atende ao disposto no **art. 43, incisos I a III da Lei Orgânica Municipal**, bem como o **art. 143 do RICMSB**, os quais dispõem:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

*ARTIGO 43 - É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa das leis sobre:
I - Plano Plurianual. II - Diretrizes Orçamentárias. III - Leis Orçamentárias (...)*

Artigo 143 - É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei:

- a) - disponha sobre a matéria financeira;*
- b) criem cargos, funções ou empregos públicos e aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores; c) importem em aumento de despesas ou diminuição da receita; d) disciplinem o regime jurídico de seus servidores; e) disponham sobre o Orçamento do Município (Constituição Estadual, art. 118) (...).*

Atende também o disposto na Lei Orgânica do Município que, **em seu art. 39**, parágrafo único, estabelece as matérias que devem ser tratadas por meio de lei complementar, à saber:

ARTIGO 39 - As leis Complementares serão aprovadas pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, observada a Tramitação própria da votação das Leis Ordinárias.

Parágrafo Único - As Leis Complementares são as concernentes às matérias seguintes:- I - Plano Plurianual. II - Diretrizes Orçamentárias (...)

Portanto, não há vício de competência ou de iniciativa, pois o PPA e a LDO são obrigatoriamente editados como Lei Complementar, devendo suas alterações respeitar tal exigência da Lei Orgânica Municipal.

III – DO MÉRITO

III.1- Dos limites da Procuradoria Jurídica na apreciação da matéria

Este parecer jurídico tem como finalidade auxiliar o gestor público no controle interno da legalidade, constitucionalidade, aspectos jurídicos e regimentais dos projetos de lei a serem analisados e votados, por esta Casa de Leis.

Em vista disso, a função do procurador jurídico é apontar os possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, com o intuito de salvaguardar a autoridade administrativa, que é quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Deve-se frisar, assim, que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança jurídica e proteção ao patrimônio da administração, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, sempre com o fim de entender o melhor e mais relevante interesse público.

III.2 – Da constitucionalidade e legalidade

A Constituição Federal de 1988 *não permite que sejam realizadas despesas ou assumidas obrigações que excedam os créditos orçamentários ou adicionais*, em seu art. 167, inciso II.

Os créditos adicionais são forma de ajuste do Orçamento disciplinada pela legislação pertinente. Assim, além dos recursos consignados no orçamento (*créditos orçamentários*), pode o ente dispor de créditos adicionais, como tais consideradas *as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento*. São verdadeiros orçamentos anexos ao orçamento geral, encabeçado pela LOA do ano corrente.

A matéria ora em análise é regulamentada pela **Lei Federal n.º 4.230/64**, que em seu art. 40, dispõe que *são créditos adicionais as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento*.

Tal lei, que estatui as normas gerais de direito financeiro, classifica a existência de três tipos de crédito adicionais, que são:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em: I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária; II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Determina, além disso, em seus arts. 42 e 43:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

§ 2º Entende-se por superavit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas,

Da norma regulamentadora é possível extrair que o **crédito adicional especial** é destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, ou seja, o município não previu no orçamento que efetuará determinado gasto, diante disso, cria um crédito especial, incluindo tal verba no orçamento vigente, para atender a obrigação pactuada, sendo ambos os créditos autorizados por lei.

A Constituição Federal determina, também em seu **art. 167, inciso V**, que a **abertura de crédito adicional suplementar ou especial seja precedida de autorização legislativa e indicação dos recursos disponíveis correspondentes.**

Consideram-se **recursos disponíveis** para abertura de créditos suplementares e especiais os listados no parágrafo 1º, do art. 43 da Lei n.º 4.320/64 e no parágrafo 8º, do art. 166 da CF/88. São eles: **I – o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;** *II – os provenientes de excesso de arrecadação; III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las; V – a dotação global não especificamente destinada a órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, denominada de reserva de contingência; VI – os recursos que ficarem sem despesas correspondentes.*

O **Superavit Financeiro** corresponde à diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais e as operações de créditos a eles vinculados.

Prezando pelo princípio da legalidade e em atendimento ao mandamento constitucional insculpido no art. 167, inciso V, além da necessidade de prévia autorização legislativa, é imprescindível que tal crédito seja

6/1



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

precedido de justificativa e de existência de recursos disponíveis, conforme determina a legislação colacionada acima.

Como se infere de sua leitura, o projeto de lei visa à abertura de **crédito adicional especial** no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) ao orçamento de 2025 com recursos oriundos de *superávit* financeiro do orçamento de 2024.

De acordo com **art. 3º** do referido projeto de lei, os recursos necessários para a cobertura dos **créditos abertos serão provenientes do Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2024.**

Complementando o já exposto acima, sob o aspecto técnico-contábil, toda abertura de crédito adicional, precisa ser acompanhada da indicação da respectiva fonte do recurso, utilizando uma das espécies previstas no parágrafo 1º do art. 43 da Lei n.º 4.320/64 (*no presente PL, superávit*).

O projeto, portanto, especifica os recursos disponíveis e expõe a justificativa para a complementação orçamentária, em conformidade com o que manda a lei.

Desta forma, considerando os mandamentos constitucionais e legais expostos acima, **não há óbices para a tramitação do presente projeto de lei, reservando-se a manifestação do setor contábil desta Casa de Leis.**

Apenas é necessário fazer **uma ressalva** - o Programa de Demissão Voluntária ainda está em tramitação nesta Câmara Municipal por meio do Projeto de Lei n.º 32/2025, e como o PLC ora em análise guarda pertinência temática direta com o objeto do PL 32/2025, recomenda-se que seja votado ou em conjunto ou após a votação do PL n.º 32/2025, respeitando sempre a autonomia dos nobres vereadores, afinal o parecer jurídico é meramente opinativo.

IV – DA CONCLUSÃO

Em consonância com as considerações pontuadas acima, **NÃO HÁ INCONSTITUCIONALIDADE ou ILEGALIDADE** que impeça a correta tramitação do referido Projeto de Lei, observando a ressalva transcrita acima.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

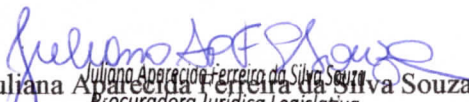
www.camarasantabranca.sp.gov.br

Câmara Sta. Branca

fls. 108

S.M.J., é o Parecer, de caráter técnico e opinativo, entregue em 6 (seis) laudas e em 2 (duas) vias, arquivada uma em pasta própria e a presente.

Santa Branca, 29 de agosto de 2025.


Juliana Aparecida Ferreira da Silva Souza
Procuradora Jurídica Legislativa
OAB/SP nº 453.238
Procuradora Jurídica Legislativa
OAB/SP 453.238

Ao Contador Legislativo.
Santa Branca 28/10/2025

Presidente da Câmara
Paulo Sérgio de Oliveira
Diretor Geral

11
06



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br



PARECER DA CONTABILIDADE

JUNTE-SE AO PROCESSO RESPECTIVO

Santa Branca, 03/09/2025

Paulo Sérgio de Oliveira
Diretor Geral

PROCESSO Nº: 1096/2025

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar para alteração de metas e valores, diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO 2025, abertura de crédito adicional especial de R\$ 350.000,00 ao orçamento de 2025 e dá outras providências.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar para alteração de metas e valores, diretrizes ao **PPA 2022/2025, LDO 2025**, abertura de **crédito adicional especial** de R\$ 350.000,00 ao orçamento de 2025 e dá outras providências.

Analisamos o Projeto de Lei Complementar e concluímos que, sob o aspecto contábil, este projeto está **APTO** a seguir para apreciação e votação do Plenário dessa Egrégia Câmara.

Santa Branca, 03 de setembro de 2025.

Luís Fernando da Silva Barros

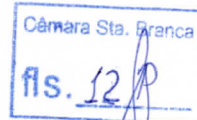
Contador Legislativo

CRC SP-325493/O-3



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br



PARECER DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO
Incluído na Ordem do Dia da sessão de,/...../.....
JUNTE-SE AO PROCESSO RESPECTIVO
Santa Branca, 04.1.09.2025-
PROCESSO Nº 1096/2025

PRESIDENTE DA CÂMARA

Presidente

As Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, examinando, em conjunto, o Projeto de Lei Complementar (processo nº 1096/2025), encaminhado pelo Sr. Prefeito através da Mensagem GP-33/2025, que dispõe sobre a alteração de metas e valores, diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para o exercício de 2025, abertura de crédito adicional especial de R\$350.000,00 ao orçamento de 2025 e dá outras providências, emitem o seguinte parecer:

1. O projeto de lei complementar em exame altera os anexos II e III relativos às metas e programas governamentais do PPA – Plano Plurianual para o exercício 2022/2025 – Lei Complementar Municipal nº 114, de 22 de dezembro de 2021 e os Anexos V e VI da LDO – Lei Complementar nº 175, de 26 de julho de 2024 (art. 1º).

2. O artigo 2º da propositura autoriza a abertura, no orçamento programa do exercício de 2025 - Lei Municipal nº 1.824, de 03 de dezembro de 2024, de crédito adicional especial no valor de R\$350.000,00, necessário a criação de dotações orçamentárias que especifica.

Nos termos do artigo 3º, o mencionado crédito será coberto com recursos provenientes de superavit financeiro.

3. Na Mensagem que acompanha a propositura, o Prefeito informa que “Trata-se de abertura de crédito ao Orçamento de 2025 para a execução do Programa de Demissão Voluntária deste ano”.

4. Os créditos adicionais têm por finalidade sua agregação às dotações preliminarmente autorizadas na lei orçamentária, quer pela insuficiência da dotação original, isto é, crédito suplementar, quer pela inserção no orçamento de despesas não previstas e necessárias ao atendimento de determinados programas de governo, ou seja, o *crédito especial* (caso do projeto de lei complementar ora analisado).

A Lei Federal 4.320/64, em seus artigos 40 a 46 fala sobre os créditos adicionais, que serão autorizados por lei e abertos por Decreto Executivo (art. 42), dependendo da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa, sendo precedida de exposição justificada (art. 43 “caput”). O ato de abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, enquanto for possível (art. 46).

A utilização do superavit financeiro, apontado pelo autor do projeto como fonte de recursos, está de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso I da Lei Federal 4.320/64.

5. A Procuradora Jurídica Legislativa e o Contador Legislativo, respectivamente, em suas manifestações, consideraram que não há óbice na tramitação deste Projeto de Lei Complementar.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Câmara Sta. Branca

fls. 138

fls. 02.

6. As Comissões, no intuito de corrigir a citação de diploma legal no artigo 1º, apresentam **emenda modificativa**, alterando o número de Lei mencionada para "(LDO) Lei Complementar nº 175, de 26 de julho de 2024".

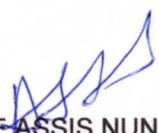
7. O Poder Executivo necessita das mencionadas alterações no Plano Plurianual 2022-2025; na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 e Lei Orçamentária de 2025, bem como da abertura do citado Crédito Especial, visando a destinação de recursos financeiros para a execução do Programa de Demissão Voluntária deste ano, aprovado por esta Casa Legislativa na sessão realizada no dia 1º de setembro último.

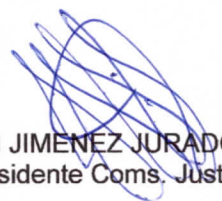
Isto posto, opinamos no sentido de que o Egrégio Plenário **aprove** o presente projeto de lei complementar, com a **emenda modificativa** mencionada anteriormente.

É o parecer!

Santa Branca, 04 de setembro de 2025.


RONILHON RICHARD DOS SANTOS
Pres. Com. Justiça
Membro Com. Finanças


FRANCISCO DE ASSIS NUNES DA SILVA
Pres. Com. Finanças; Membro Com. Justiça
e Relator


JUAN JIMENEZ JURADO JUNIOR
Vice-Presidente Coms. Justiça e Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Câmara Sta. Branca

fls. 02

As Comissões de Justiça e de Finanças
DARA EMITIREM PARECER
Santa Branca, 11/08/2025

Presidente da Câmara

À Procuradora Jurídica Legislativa
para emitir parecer.
Santa Branca 11/08/2025

PROJETO DE LEI

João Batista de Almeida Junior
Presidente da Câmara

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), à seguinte dotação Orçamentária da Câmara Municipal:

01.	PODER LEGISLATIVO		
01.01.00	CÂMARA MUNICIPAL		
01.0310001.2001	Manutenção da Câmara		
3.3.90.30	Material de Consumo – ficha 3.....	R\$	10.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Física– ficha 4.....	R\$	3.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e material permanente- Ficha 7.....	R\$	10.000,00
Total		R\$	23.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o artigo anterior far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

01.	PODER LEGISLATIVO		
011000	CÂMARA MUNICIPAL		
01.0310001.2001	Manutenção da Câmara		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica– ficha 5	R\$	23.000,00
TOTAL		R\$	23.000,00

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

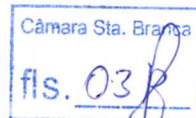
JUSTIFICATIVA:

Trata o presente Projeto de Lei da suplementação de dotação orçamentária atribuída ao Poder Legislativo. Consoante dispõe o artigo 42 da Lei Orgânica do Município a iniciativa e lei desse gênero é reservada a competência exclusiva da Mesa do Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br



Pretende o Projeto reforçar a dotação orçamentária classificada acima, que de acordo com a projeção das despesas para final do exercício.

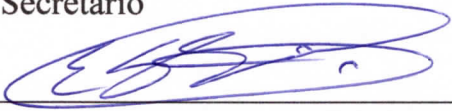
Justificados nestes termos, este colegiado aguarda a deliberação favorável ao Projeto ora apresentado.

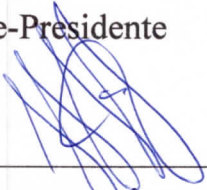
Câmara Municipal de Santa Branca, em 07 de agosto de 2025.


João Batista de Almeida Junior
Presidente


Francisco de Assis Nunes da Silva
1º Secretário


Ronilhon Richard dos Santos
1º Vice-Presidente


Edson Luiz de Sousa Lemes
2ª Secretário


Juan Jimenez Jurado Junior
2º Vice Presidente

Projeto nº. 41





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Câmara Sta. Branca

fls. 04

PROCURADORIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA – ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer Jurídico n.º 072/2025

Processo Administrativo n.º 1119/2025

PROJETO DE LEI – n.º 041/2025 – autoria da Mesa da Câmara Municipal de Santa Branca

JUNTE-SE AO PROCESSO RESPECTIVO

Santa Branca, 28, 08, 2025

Paulo Sérgio de Oliveira
Diretor Geral



**DIREITO CONSTITUCIONAL E FINANCEIRO.
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR. ATENDIMENTO AO
DISPOSTO NA LEI 4.320/64. ANULAÇÃO
PARCIAL DE DOTAÇÃO.
CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.**

I- DO OBJETO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Mesa da Câmara Municipal, o qual dispõe, em síntese, sobre a abertura de **crédito adicional suplementar** no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) ao orçamento de 2025 com recursos oriundos da anulação parcial de dotações especificadas.

II- DAS PRELIMINARES

II.1 - Da competência legislativa do município

Em primeiro lugar, é importante pontuar que a Constituição Federal, nos termos do **art. 30, inciso I**, repetido e complementado pela Lei Orgânica do Município em seu **art. 6º, incisos I, XI, XII e XIII**, bem como **art. 11, inciso II**, estabelece a competência do município para legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo nesta definição seu orçamento, tal quais seus créditos adicionais suplementares.

II.2 – Da iniciativa do projeto de lei ordinária

O referido projeto de lei ordinária atende ao disposto no **art. 42, incisos I da Lei Orgânica Municipal**, bem como o **art. 16, inciso I, alínea b do RICMSB**, os quais dispõem:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Câmara Sta. Branca
fls. 05 *B*

ARTIGO 42 - É da competência privativa da Mesa da Câmara Municipal a iniciativa de leis que: I - Autorizem a abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias da Câmara Municipal.

Artigo 16 - Compete à Mesa: I - propor Projetos de Lei: b) que disponham sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total da dotação da Câmara.

Portanto, não há vício de competência ou de iniciativa.

A título de informação, projetos de lei relativos precipuamente à abertura de créditos, não necessitam possuir forma de lei complementar, pois não há tal exigência na Constituição e demais legislações de regência.

III – DO MÉRITO

III.1- Dos limites da Procuradoria Jurídica na apreciação da matéria

Este parecer jurídico tem como finalidade auxiliar o gestor público no controle interno da legalidade, constitucionalidade, aspectos jurídicos e regimentais dos projetos de lei a serem analisados e votados, por esta Casa de Leis.

Em vista disso, a função do procurador jurídico é apontar os possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, com o intuito de salvaguardar a autoridade administrativa, que é quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Deve-se frisar, assim, que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança jurídica e proteção ao patrimônio da administração, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, sempre com o fim de entender o melhor e mais relevante interesse público.

III.2 – Da constitucionalidade e legalidade

A Constituição Federal de 1988 *não permite que sejam realizadas despesas ou assumidas obrigações que excedam os créditos orçamentários ou adicionais*, em seu **art. 167, inciso II**.

028



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Os créditos adicionais são forma de ajuste do Orçamento disciplinada pela legislação pertinente. Assim, além dos recursos consignados no orçamento (*créditos orçamentários*), pode o ente dispor de créditos adicionais, como tais consideradas *as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento*. São verdadeiros orçamentos anexos ao orçamento geral, encabeçado pela LOA do ano corrente.

A matéria ora em análise é regulamentada pela **Lei Federal n.º 4.230/64**, que em seu art. 40, dispõe que *são créditos adicionais as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento*.

Classifica, ainda, em seu art. 41, a existência de três tipos de crédito adicionais, que são:

*Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em: **I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;** II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.*

Determina, além disso, em seus arts. 42 e 43:

*Art. 42. Os créditos suplementares e especiais **serão autorizados por lei** e abertos por decreto executivo.*

*Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de **recursos disponíveis** para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Da norma regulamentadora é possível extrair que, o **crédito adicional suplementar** é destinado ao reforço de dotação orçamentária já existente, sendo autorizado por lei.

Determina, também em seu **art. 167, inciso V**, que a *abertura de crédito adicional suplementar ou especial seja precedida de autorização legislativa e indicação dos **recursos disponíveis correspondentes***.

Consideram-se **recursos disponíveis** para abertura de créditos suplementares e especiais os listados no parágrafo 1º, do art. 43 da Lei 4.320/64 e no parágrafo 8º, do art. 166 da CF/88. São eles: I – o superávit

030



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Câmara Sta. Branca
fls. 07

financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II – os provenientes de excesso de arrecadação; III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las; V – a dotação global não especificamente destinada a órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, denominada de reserva de contingência; VI – os recursos que ficarem sem despesas correspondentes.

A anulação parcial ou total de despesa corresponde a procedimento no qual se reduz o montante da dotação disponível de determinado subtítulo constante da LOA, tornando tais recursos disponíveis para suportar créditos adicionais suplementares, por exemplo.

Prezando pelo princípio da legalidade e em atendimento ao mandamento constitucional insculpido no art. 167, inciso V, além da necessidade de prévia autorização legislativa, é imprescindível que tal crédito seja **precedido de justificativa e de existência de recursos disponíveis**, conforme determina a legislação colacionada acima.

Cabe ressaltar que a **autorização legal** necessária à abertura de créditos suplementares pode constar da Lei Orçamentária Anual. Com efeito, pode a própria Lei Orçamentária conter autorização para a abertura, durante o exercício, de créditos suplementares até determinada importância, nos termos do parágrafo 8º do art. 165 da Constituição, por exemplo, até um dado percentual da despesa total fixada no orçamento.

Esgotado o limite autorizado na LOA, podem ser concedidas novas autorizações por meio de leis específicas, sempre respeitando a vigência do exercício em que forem concedidos, conforme dispõe o art. 45 da Lei 4.320/64.

Como se infere de sua leitura, **crédito adicional suplementar** no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) ao orçamento de 2025 com recursos oriundos da anulação parcial de dotações especificadas.

No **art. 1º** do PL 41/2025 consta as fichas destinatárias do crédito adicional suplementar.

De acordo com **art. 2º** do referido projeto de lei, consta as fichas dos quais os créditos serão anulados parcialmente para atendimento do art. 1º do referido PL n.º 41/2025.

048



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Câmara Sta. Branca
fls. 08

O projeto, portanto, especifica os recursos disponíveis e expõe a justificativa para a complementação orçamentária, em conformidade com o que manda a lei.

Desta forma, considerando os mandamentos constitucionais e legais expostos acima, **não há óbices para a tramitação do presente projeto de lei, reservando-se a manifestação do setor contábil desta Casa de Leis.**

IV – DA CONCLUSÃO

Em consonância com as considerações pontuadas acima, **NÃO HÁ INCONSTITUCIONALIDADE ou ILEGALIDADE** que impeça a correta tramitação do referido Projeto de Lei GP 41/2025.

S.M.J., é o Parecer, de caráter técnico e opinativo, entregue em 5 (cinco) laudas e em 2 (duas) vias, arquivada uma em pasta própria e a presente.

Santa Branca, 28 de agosto de 2025.

Juliana Aparecida Ferreira da Silva Souza
Procuradora Jurídica Legislativa
Juliana Aparecida Ferreira da Silva Souza
Procuradora Jurídica Legislativa
OAB/SP 453.238

Ao Contador Legislativo.
Santa Branca 29/08/2025
P/ T3e
Presidente da Câmara
Paulo Sérgio de Oliveira
Diretor Geral

057



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

JUNTE-SE AO PROCESSO RESPECTIVO

Santa Branca, 29, 08, 2025

Paulo Sérgio de Oliveira

Paulo Sérgio de Oliveira

Diretor Geral

Câmara Sta. Branca

fls. 09

INFORMAÇÃO DA CONTABILIDADE

Assunto: Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento 2025 da Câmara Municipal de Santa Branca.

Analizamos o Projeto de Lei e concluímos que, sob o aspecto contábil, este projeto está **APTO** a seguir para apreciação e votação do Plenário dessa Egrégia Câmara.

Santa Branca, 29 de agosto de 2025.

Luís Fernando da Silva Barros

Contador Legislativo

CRC SP-325493/O-3



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Câmara Sta. Branca

fls. 10

PARECER DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO

JUNTE-SE AO PROCESSO RESPECTIVO

Incluído na Ordem do Dia
da sessão de,...../...../.....

Santa Branca, 04 / 09 / 2025

PROCESSO Nº 1119/2025

PRESIDENTE DA CÂMARA

Presidente

As Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, examinando, em conjunto, o Projeto de Lei (processo nº 1119/2025), de autoria da Mesa da Câmara, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências, emitem o seguinte parecer:-

1. O projeto de lei em exame autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, no orçamento da Câmara Municipal, no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), necessário ao reforço de dotação orçamentária especificada no artigo 1º da propositura.

O mencionado crédito será coberto com recursos provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, conforme o artigo 2º.

2. Na justificativa da propositura, a autora informa que “Pretende o Projeto reforçar a dotação orçamentária classificada acima, de acordo com a projeção das despesas para final do exercício”.

3. Os créditos adicionais têm por finalidade sua agregação às dotações preliminarmente autorizadas na lei orçamentária, quer pela insuficiência da dotação original, isto é, *crédito suplementar* (caso do projeto de lei em tela), quer pela inserção no orçamento de despesas não previstas e necessárias ao atendimento de determinados programas de governo, ou seja, o crédito especial.

A Lei Federal 4.320/64, em seus artigos 40 a 46 fala sobre os créditos adicionais, que serão autorizados por lei e abertos por Decreto Executivo (art. 42), dependendo da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa, sendo precedida de exposição justificada (art. 43 “caput”). O ato de abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, enquanto for possível (art. 46).

A utilização de anulação parcial de dotação, apontada pela autora do projeto como fonte de recursos, está de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei Federal 4.320/64.

4. A Procuradora Jurídica Legislativa e o Contador Legislativo, respectivamente, em suas manifestações, consideraram que não há óbice na tramitação deste Projeto de Lei Complementar.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Câmara Sta. Branca
fls. 11

fls 02.

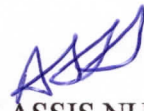
5. A Câmara Municipal necessita da mencionada suplementação, para reforçar dotação orçamentária, visando o pagamento de despesas até o final do ano de 2025.

Isto posto, opinamos no sentido de que o Egrégio Plenário **aprove** o presente projeto de lei.

É o parecer!

Santa Branca, 04 de setembro de 2025.


RONILHON RICHARD DOS SANTOS
Pres. Com. Justiça
Membro Com. Finanças


FRANCISCO DE ASSIS NUNES DA SILVA
Pres. Com. Finanças; Membro Com. Justiça
e Relator


JUAN JIMENEZ JURADO JUNIOR
Vice-Presidente Coms. Justiça e Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Requerimento Nº 186/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

APROVADO POR UNANIMIDADE

A Diretoria Geral para as devidas providências.

Sta. Branca,/...../.....

Ass.

.....

Presidente da Câmara

Josué Nogueira Marques e Wellington Cândido da Silva Leme, vereadores que este subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vêm, respeitosamente, requerer a Vossa Excelência que seja expedido ofício ao Senhor Prefeito Municipal, solicitando as seguintes informações:

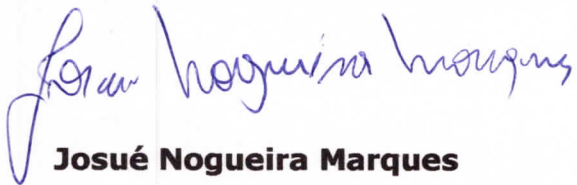
1. Relação completa de todos os imóveis atualmente alugados pelo Município, com a devida identificação dos imóveis (endereço e/ou matrícula);
2. Valor mensal de locação de cada imóvel;
3. Prazo de vigência dos contratos de locação (início e término);
4. Finalidade de uso de cada imóvel alugado (por exemplo: funcionamento de repartições públicas, serviços de saúde, educação, armazenamento, etc.).

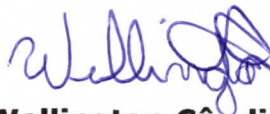
Justificativa:

O presente requerimento fundamenta-se no dever constitucional dos vereadores de fiscalizar os atos do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 31 da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A obtenção dessas informações se faz necessária para análise da economicidade, legalidade e efetividade dos gastos públicos com aluguéis de imóveis, assegurando a devida transparência na gestão dos recursos municipais e permitindo que esta Casa cumpra seu papel fiscalizador.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 28 de Agosto de 2025.


Josué Nogueira Marques


Wellington Cândido da Silva Leme

VEREADORES



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Requerimento Nº 187/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

APROVADO POR UNANIMIDADE

A Diretoria Geral para as devidas providências.

Sta. Branca,/...../.....

PM.

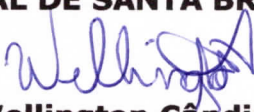
Os vereadores ^{Presidente da Câmara} **Wellington Candido da Silva Leme, Iago Ribeiro Moreira Barbosa e Josué Nogueira Marques**, que este subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vêm, respeitosamente, REQUERER a Vossa Excelência que seja encaminhado ofício ao Senhor Prefeito Municipal, solicitando as seguintes informações a respeito da pavimentação da Rua Artur Rosa Porto Filho:

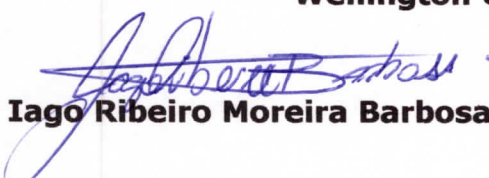
1. Quando está prevista a execução da pavimentação da referida via pública;
2. Qual será o tipo de material utilizado na obra (asfalto ou bloquete);
3. Caso ainda não tenha sido realizada a licitação, que sejam apresentadas as justificativas para a não realização do certame até o presente momento.

Justificativa:

O presente requerimento fundamenta-se no dever de fiscalização dos vereadores e na necessidade de prestar esclarecimentos à população local, que aguarda por melhorias na infraestrutura da referida rua. O pedido visa garantir a transparência dos atos administrativos e acompanhar o planejamento e a execução das obras públicas do município.

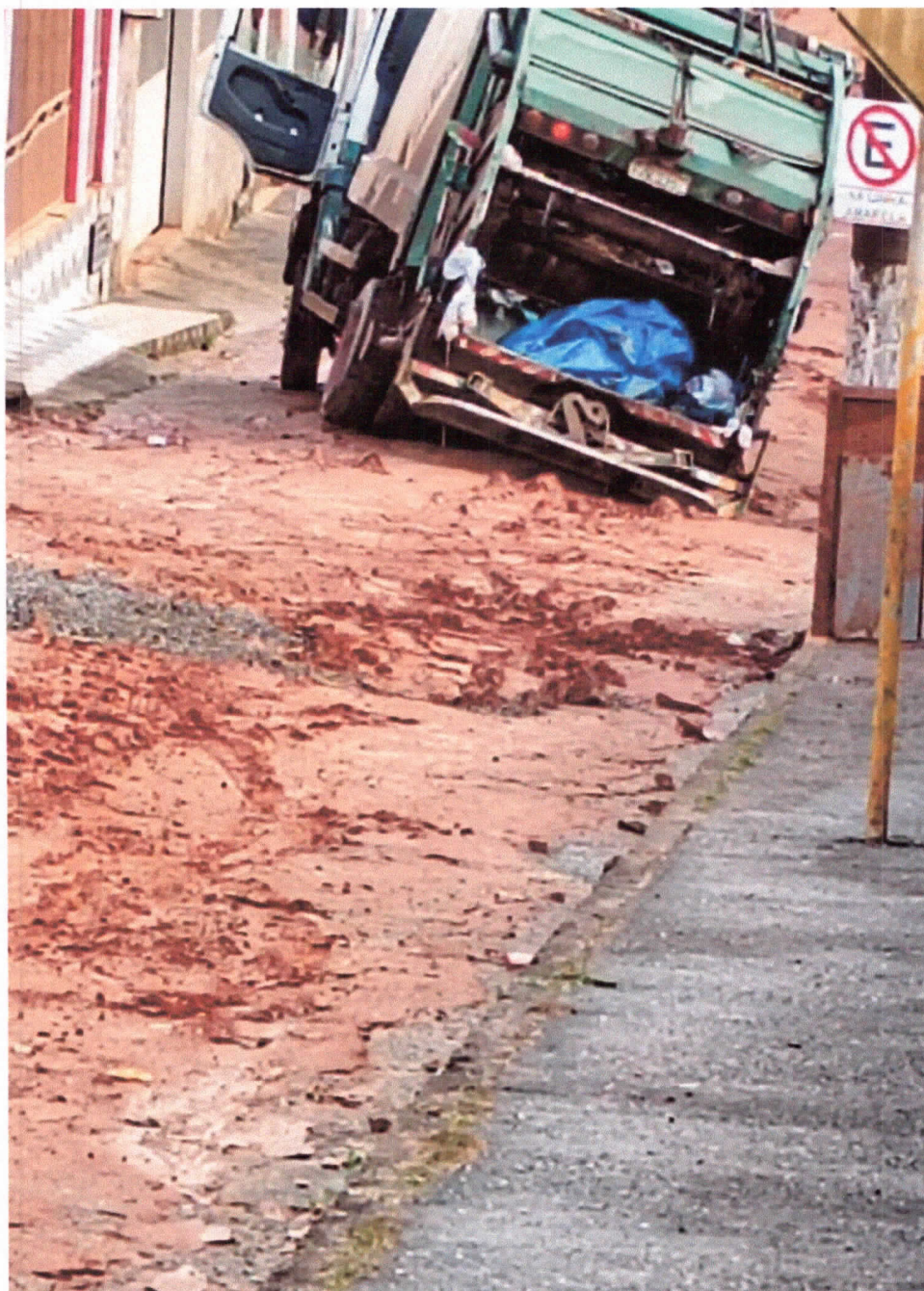
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 28 de Agosto de 2025


Wellington Cândido da Silva Leme


Iago Ribeiro Moreira Barbosa


Josué Nogueira Marques

VEREADORES





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Requerimento Nº 188/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

APROVADO POR UNANIMIDADE

A Diretoria Geral para as devidas providências.

Sta. Branca,/...../.....

Ass.

.....
Presidente da Câmara

O vereador **Ronilhon Richard dos Santos**, que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, REQUERER a Vossa Excelência que seja encaminhado ofício ao Senhor Prefeito Municipal, solicitando as seguintes informações relativas à **manutenção do veículo público modelo MOBI, de placas GJV-0678**:

1. Qual o problema apresentado pelo referido veículo;
2. Quando o veículo foi encaminhado à oficina para manutenção;
3. Quando está prevista a execução dos serviços de reparo;
4. Qual o valor estimado ou contratado para a manutenção;
5. Qual o prazo previsto para o retorno do veículo ao uso do Município.

Justificativa:

O presente requerimento baseia-se no dever constitucional e legal de fiscalização do Poder Legislativo, tendo em vista as recorrentes reclamações e problemas enfrentados com a frota de veículos do Município.

A transparência e o acompanhamento da manutenção dos bens públicos são essenciais para garantir o uso adequado dos recursos públicos e a continuidade dos serviços à população.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 28 de Agosto de 2025

Ronilhon Richard dos Santos

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Requerimento Nº 189/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

APROVADO POR UNANIMIDADE

A Diretoria Geral para as devidas providências.

Sta. Branca,/...../.....

ps.

.....

Presidente da Câmara

O vereador **Francisco de Assis Nunes da Silva**, que este subscreve, nos termos regimentais e no uso de suas atribuições legais, vem, respeitosamente, REQUERER a Vossa Excelência que seja encaminhado ofício ao Senhor Prefeito Municipal, solicitando as seguintes informações a respeito do **imóvel localizado no Jardim Prado**, conhecido como **Pátio da Fasbra**:

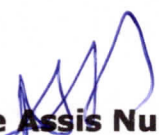
1. Em nome de quem se encontra registrado o referido imóvel;
2. Se há intenção da Prefeitura em desapropriar o imóvel;
3. Se já foi proposta ação judicial de usucapião visando a regularização da posse em favor do Município.

Justificativa:

O imóvel em questão é utilizado há muitos anos pela municipalidade, sendo de boa localização e com grande potencial para a realização de eventos públicos. Diante disso, entende-se que o Município deve buscar a regularização jurídica da posse ou da propriedade, seja por meio de desapropriação ou usucapião, assegurando que a área se torne definitivamente um bem público.

Tal iniciativa trará benefícios diretos à população, além de evitar eventuais disputas futuras sobre a destinação do imóvel, reforçando o compromisso com o planejamento urbano e com a valorização dos espaços públicos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 28 de Agosto de 2025


Francisco de Assis Nunes da Silva

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Requerimento Nº 190/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

APROVADO POR UNANIMIDADE

A Diretoria Geral para as devidas providências.

Sta. Branca,/...../.....

Ass:

.....

Presidente da Câmara

Iago Ribeiro Moreira Barbosa, vereador que este subscreve, nos termos regimentais e no uso de suas atribuições legais, vem, respeitosamente, REQUERER a Vossa Excelência que seja encaminhado ofício ao Senhor Prefeito Municipal, solicitando as seguintes informações acerca da **obra em execução na Rua Artur Rosa Porto Filho**:

1. A obra está sendo executada de acordo com o projeto técnico aprovado?;
2. Quem é o responsável pela fiscalização da obra, tanto do lado da Prefeitura quanto da empresa executora (se for o caso)?;
3. Qual o motivo do afundamento do aterramento da tubulação?;
4. O que causou a obstrução do encanamento naquela via?;
5. Quais medidas estão sendo adotadas para corrigir os problemas identificados?

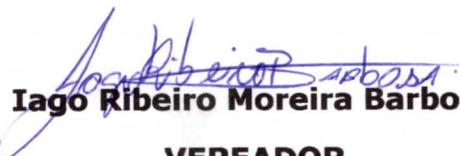
Justificativa:

É visível que a obra apresenta falhas, especialmente com o afundamento da tubulação, o que levanta preocupações quanto à qualidade da execução e à segurança da população.

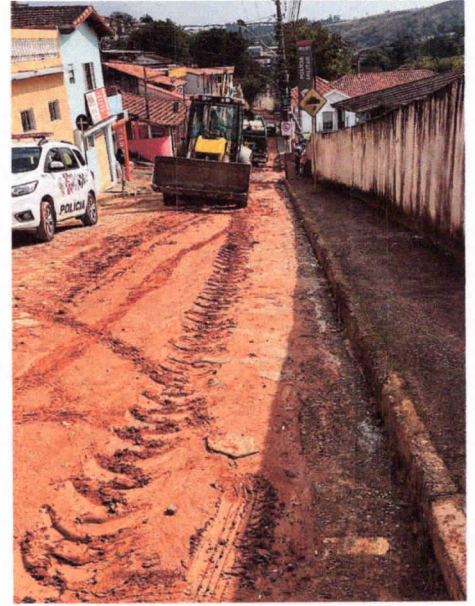
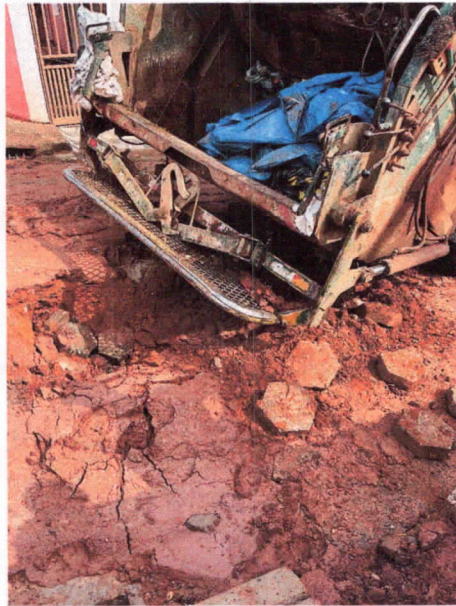
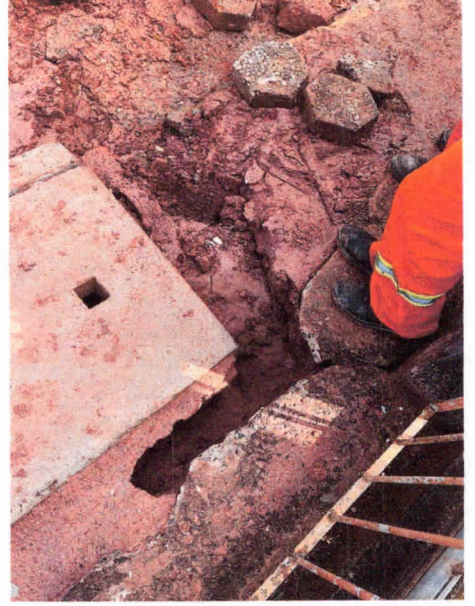
Este vereador tem recebido diversas denúncias e reclamações da comunidade, sendo seu dever legal e constitucional fiscalizar os atos da administração pública.

Dessa forma, a solicitação visa garantir a transparência, a correção de eventuais irregularidades e a efetiva aplicação dos recursos públicos em obras que atendam com qualidade os interesses da população.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 28 de Agosto de 2025


Iago Ribeiro Moreira Barbosa

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Requerimento Nº 191/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

APROVADO POR UNANIMIDADE

A Diretoria Geral para as devidas providências.

Sta. Branca,/...../.....

[Assinatura]

.....
Presidente da Câmara

Iago Ribeiro Moreira Barbosa, vereador infra-assinado, nos termos regimentais vigentes, vem respeitosamente REQUERER que seja encaminhado ofício ao Senhor Prefeito Municipal, solicitando informações sobre as providências adotadas pelo Poder Executivo, neste exercício de 2025, para a reativação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Conforme Ofício nº 52/2025/GP, enviado em resposta ao Requerimento nº 03/2025, o Executivo Municipal informou, em 13 de fevereiro de 2025, que a Assessoria de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Agricultura estaria promovendo ações internas com vistas à reativação do referido Conselho.

Contudo, até a presente data, não há informações públicas sobre o avanço dessas ações ou sobre a efetiva reativação do Conselho, o que causa preocupação, especialmente diante da ausência de políticas públicas concretas voltadas ao desenvolvimento rural no município durante esta gestão.

Justificativa:

O **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural** é um instrumento essencial de participação popular e de planejamento das ações governamentais no campo.

Sua atuação garante representatividade dos pequenos produtores, associações rurais, técnicos e demais agentes envolvidos com a agricultura local.

Através desse conselho, é possível identificar demandas reais do setor, promover o desenvolvimento sustentável, fortalecer a economia rural e assegurar a dignidade das famílias que vivem da produção agrícola.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

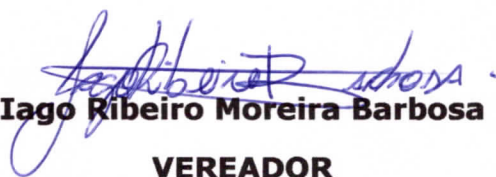
www.camarasantabranca.sp.gov.br

A inexistência de um conselho ativo fragiliza o diálogo entre o Poder Público e os produtores, dificultando o planejamento e execução de políticas públicas eficazes para o setor rural.

Em um município que possui expressiva presença de pequenos produtores, é inaceitável que não haja um canal institucionalizado para escutar e atender suas necessidades.

Diante do exposto, reitero a solicitação de informações detalhadas sobre as medidas efetivamente adotadas até o momento para a reativação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, e, caso ainda não tenha sido reativado, que seja apresentado um cronograma com prazos definidos para sua reestruturação e funcionamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 28 de Agosto de 2025


Iago Ribeiro Moreira Barbosa

VEREADOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 052/2025/GP

Santa Branca (SP), 13 de Fevereiro de 2025.

Ao PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA – SP

Exmo. Sr. João Batista de Almeida Junior

ASSUNTO: Resposta ao Requerimento nº 03/2025

AUTORES: Iago Ribeiro Moreira Barbosa

REFERÊNCIA: Informações sobre criação do Conselho Municipal de Agricultura

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, vem, tempestiva e respeitosamente, prestar as informações solicitadas pelo Legislativo Municipal por meio do Requerimento nº 03/2025.

Encaminho resposta elaborada pelo Assessor de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Agricultura, pasta apta a tratar o tema.

Com as informações constantes esperamos ter esclarecido os fatos, renovando nesse momento o nosso apreço, estima e consideração.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN

Prefeito Municipal





Santa Branca, 10 de janeiro de 2025

MEMORANDO Nº 05/2025/ATDEA

ASSUNTO: RESPOSTA MEMO 018/2025/GP - OFÍCIO 03/2025 DA CÂMARA MUNICIPAL

Ilmo. Sr. IAGO RIBEIRO MOREIRA BARBOSA
VEREADOR DE SANTA BRANCA

Informo que esta Assessoria vem realizando ações internas para reativação do *Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural*, o qual abarca o setor agrícola, bem como demais setores relacionados ao segmento rural.

Pretende-se, que ainda neste exercício, tal conselho seja reestruturado e atualizado, seguindo normativas e orientações Estaduais e Federais.

Sem mais para o momento.

Reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**NICOLAS JOSÉ BARBOSA DA ROCHA
ASSESSOR DE TURISMO, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E AGRICULTURA**



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Requerimento Nº 192/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

APROVADO POR UNANIMIDADE
A Diretoria Geral para as devidas providências.

Sta. Branca,/...../.....

Por

.....
Presidente da Câmara

KALISA DO JOTA, vereadora que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer que seja encaminhado ofício ao Prefeito, a fim de que sejam prestadas as **seguintes informações relativas às creches municipais**:

1. Sobre a lotação de técnico de enfermagem nas creches:

Considerando a necessidade de garantir o bem-estar e a saúde das crianças atendidas nas creches municipais, solicita-se informações sobre:

- A possibilidade de lotação de técnicos de enfermagem efetivos, pertencentes ao quadro de servidores do município, nas creches da rede pública;
- Se há planejamento da Administração Pública para implementar essa medida;
- Em caso negativo, quais os impedimentos legais, administrativos ou orçamentários que inviabilizam essa ação.

Fundamentação legal:

A presença de profissionais de enfermagem em unidades de educação infantil é amparada por:

- **Lei Federal nº 7.498/1986**, que regulamenta o exercício da enfermagem;
- **Resolução COFEN nº 564/2017**, que reconhece a legalidade da atuação de profissionais de enfermagem em instituições de ensino, inclusive creches;
- **Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990)**, que assegura o direito à saúde integral da criança.

A presença de um técnico de enfermagem nas creches se justifica não apenas para primeiros socorros, mas também para acompanhamento de casos de saúde que exijam atenção contínua, como no caso de crianças com diabetes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

2. Sobre crianças com diabetes nas creches municipais:

Solicita-se também as seguintes informações:

- Quantas crianças com diagnóstico de diabetes mellitus estão atualmente matriculadas nas creches municipais;
- Quantas dessas crianças necessitam de aplicação de insulina diariamente durante o período em que permanecem na creche;
- Como está sendo realizada a aplicação de insulina nessas unidades (qual o procedimento adotado);
- Quem é o responsável pela aplicação da insulina: profissional de saúde, educador, agente escolar ou familiar;
- No caso em que os pais ou responsáveis trabalham durante todo o dia e não têm condições de se deslocar até a escola, quem está autorizado e capacitado para realizar essa aplicação.

JUSTIFICATIVA

As informações solicitadas são essenciais para verificar o cumprimento do direito à saúde das crianças e para subsidiar futuras ações legislativas ou indicações que possam contribuir para o aprimoramento do atendimento prestado nas unidades de educação infantil.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 28 de Agosto de 2025



KALISA DO JOTA
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Requerimento Nº 193/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

APROVADO POR UNANIMIDADE

A Diretoria Geral para as devidas providências.

Sta. Branca,/...../.....

Presidente da Câmara

Iago Ribeiro Moreira Barbosa, vereador infra-assinado, nos termos regimentais, vem respeitosamente REQUERER que seja encaminhado ofício ao Senhor Prefeito Municipal, a fim de que informe quando será realizada a manutenção da pavimentação da Praça Waldemar Salgado, especialmente em sua via lateral.

Conforme demonstram as fotos em anexo, a situação da via lateral é extremamente precária, com crateras de grandes proporções, que ultrapassam a simples definição de "buracos", comprometendo seriamente o tráfego de veículos e impossibilitando, em alguns trechos, o estacionamento.

Justificativa:

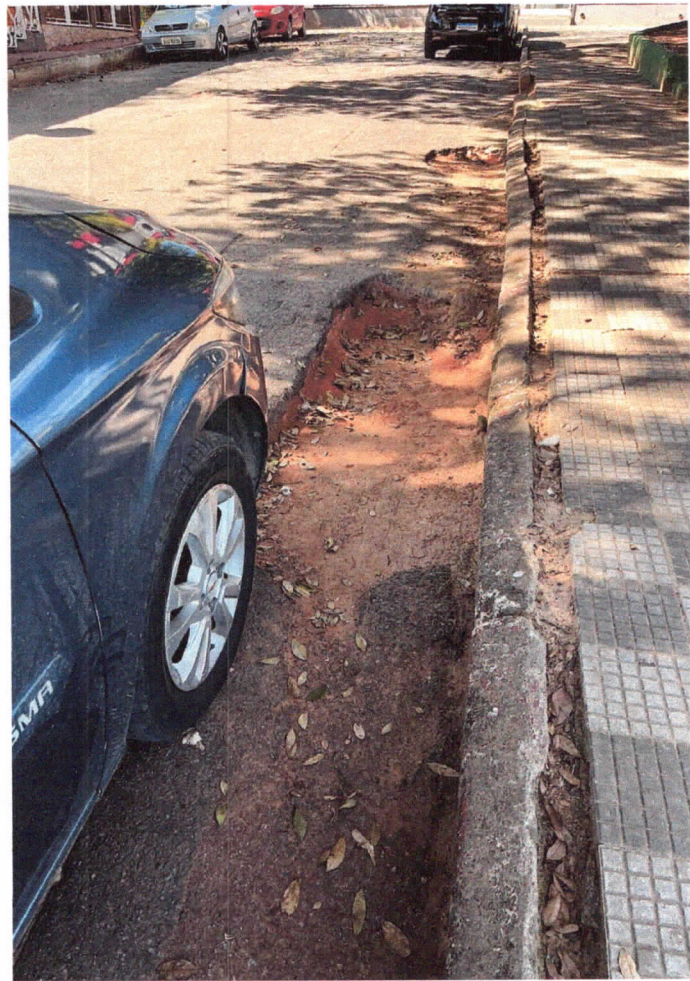
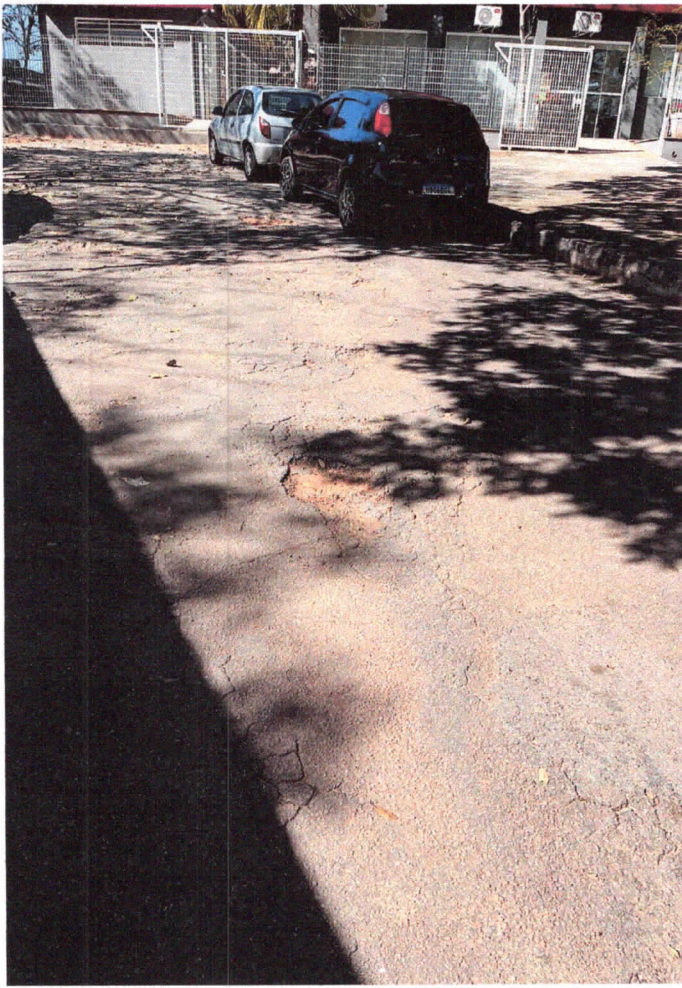
É dever do Poder Executivo manter as vias públicas em condições adequadas de tráfego, garantindo segurança, acessibilidade e mobilidade para os cidadãos. A degradação da pavimentação, como observado na Praça Waldemar Salgado, coloca em risco a integridade de veículos e pedestres, além de refletir negativamente na imagem urbana e na qualidade de vida da população.

A manutenção preventiva e corretiva das vias públicas deve ser tratada como prioridade na gestão municipal, especialmente em locais de grande circulação e importância comunitária, como é o caso da Praça em questão.

Diante disso, solicitamos que o Poder Executivo informe **se há planejamento para realização da referida manutenção, e, em caso afirmativo, apresente o cronograma previsto para a execução das obras.**

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 28 de Agosto de 2025


Iago Ribeiro Moreira Barbosa
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Requerimento Nº 194/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

APROVADO POR UNANIMIDADE

A Diretoria Geral para as devidas providências.

Sta. Branca,/...../.....

Assinatura

.....

Presidente da Câmara

Ronilhon Richard dos Santos e demais vereadores membros das comissões permanentes desta Casa Legislativa, infra-assinados, nos termos regimentais, vêm respeitosamente REQUERER que seja encaminhado ofício ao Senhor Prefeito Municipal, a fim de que preste as seguintes informações acerca do funcionamento da Defesa Civil Municipal:

1. O veículo destinado à Defesa Civil está sendo ou foi utilizado indevidamente para transporte de materiais como pneus, cimento, dentre outros, que não são de competência da atuação da Defesa Civil?
 - o Em caso afirmativo, justificar o motivo da utilização.
2. O referido veículo está sendo utilizado para serviços administrativos do Poder Executivo, alheios à função da Defesa Civil?
3. Encaminhar a esta Casa a relação completa de todos os equipamentos disponíveis atualmente para a Defesa Civil Municipal.
4. Informar como é organizada a escala de servidores para atendimento e atuação em casos de emergência, especialmente aos finais de semana e feriados.
5. Considerando a proximidade do período de chuvas intensas, risco de deslizamentos de terra, inundações e queimadas, há servidores designados em regime de sobreaviso?
 - o Caso afirmativo, estes servidores recebem alguma remuneração específica por estarem de sobreaviso?

Justificativa:

Este requerimento se fundamenta no dever constitucional dos vereadores de fiscalizar os atos do Poder Executivo e na responsabilidade da Defesa Civil na atuação preventiva e emergencial diante de eventos adversos que afetam diretamente a população, como enchentes, desmoronamentos, queimadas e outras ocorrências frequentes no período chuvoso.

A solicitação também se baseia em denúncias recebidas por esta Casa Legislativa, que apontam possível desvio de finalidade na utilização dos bens públicos destinados à Defesa Civil, além da preocupação com a



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

estrutura e organização da equipe para pronta-resposta em situações emergenciais.

Dessa forma, é imprescindível que o Poder Executivo esclareça os fatos, encaminhe as informações solicitadas e adote, se necessário, providências para garantir a adequada atuação da Defesa Civil em nosso município.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 28 de Agosto de 2025

Ronilhon Richard dos Santos

Edson Luiz de Sousa Lemes

Francisco de Assis Nunes da Silva

Iago Ribeiro Moreira Barbosa

Juan Jimenez Jurado Junior

VEREADORES E MEMBROS DAS COMISSÕES PERMANENTES



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Requerimento Nº 195/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

APROVADO POR UNANIMIDADE

À Diretoria Geral para as devidas providências.

Sta. Branca,...../...../.....

.....
Presidente da Câmara

O vereador **Edson Luiz de Sousa Lemes**, juntamente com os demais vereadores infra-assinados, nos termos regimentais, vêm respeitosamente REQUERER que seja encaminhado ofício ao Senhor Prefeito Municipal, a fim de que informe se há previsão para a execução do Programa PEAD (Programa de Emprego e Apoio ao Desenvolvimento) neste município ou de programa equivalente, que promova a geração de trabalho e renda à população em situação de vulnerabilidade social, aliado ao oferecimento de cursos de capacitação.

Caso a resposta seja positiva, solicitamos que o Executivo informe qual será o programa adotado e o prazo previsto para o início de sua execução. Caso negativo, que seja informado qual política pública com finalidade semelhante será implantada ou está sendo planejada.

Justificativa:

A experiência de gestões anteriores demonstra que programas como o PEAD, além de oferecerem oportunidades de trabalho e capacitação profissional, têm grande impacto social ao promover dignidade, autoestima e inclusão para os cidadãos que enfrentam dificuldades econômicas.

Em um cenário de crescente desigualdade social, é dever do Poder Público adotar medidas concretas voltadas à geração de emprego, renda e qualificação profissional, como forma de garantir a melhoria das condições de vida da população.

Além disso, a ausência de políticas públicas voltadas à inclusão produtiva amplia a vulnerabilidade social e agrava o ciclo da pobreza, sobretudo entre jovens, mulheres chefes de família, pessoas com baixa escolaridade e desempregados de longa duração.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Por essa razão, é fundamental que o Poder Executivo apresente respostas claras sobre sua política de **geração de emprego e renda**, e que se coloque atento às demandas sociais mais urgentes da população.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 28 de Agosto de 2025


Edson Luiz de Sousa Lemes


Francisco de Assis Nunes da Silva


Iago Ribeiro Moreira Barbosa


Ronilhon Richard dos Santos

VEREADORES



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Requerimento Nº 197/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

APROVADO POR UNANIMIDADE

À Diretoria Geral para as devidas providências.

Sta. Branca,...../...../.....

.....
Presidente da Câmara

Os vereadores **Josué Nogueira Marques e Wellington Cândido da Silva Leme**, infra-assinados, nos termos regimentais e no uso de suas atribuições legais, vêm, respeitosamente, REQUERER a Vossa Excelência que seja encaminhado ofício ao Senhor Prefeito Municipal, solicitando informações acerca das providências que serão adotadas para o efetivo cumprimento da Lei Municipal nº 1.115/2005, que dispõe sobre a restrição ao trânsito de caminhões de carga nas vias e logradouros públicos do Município.

Justificativa:

Em resposta a requerimento anterior, o Poder Executivo informou que a responsabilidade pela fiscalização da referida norma seria da Polícia Militar. No entanto, conforme Ofício nº 41 BPM/I 08/913/2025, é necessário que o Município adote providências específicas para viabilizar a atuação da Polícia Militar, especialmente quanto à instalação de sinalização vertical de regulamentação, indicando claramente as restrições de horários para o trânsito de caminhões, conforme previsto na legislação municipal.

A falta de sinalização adequada compromete a eficácia da norma e impede que a fiscalização seja devidamente realizada, resultando em transtornos à mobilidade urbana, danos à infraestrutura viária e riscos à segurança do trânsito.

Diante disso, requer-se que o Executivo informe:

1. Quais medidas estão sendo planejadas ou já adotadas para garantir o cumprimento da Lei Municipal nº 1.115/2005;
2. Se há previsão para instalação da sinalização vertical necessária;
3. Qual o prazo estimado para a execução dessas providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

O presente requerimento visa garantir o cumprimento da legislação vigente, promovendo ordem urbana, segurança viária e respeito ao direito de ir e vir da população.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 28 de Agosto de 2025

Josué Nogueira Marques

VEREADOR

Wellington Cândido da Silva Leme

VEREADOR



MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA

LEI Nº 1.115, DE 13 DE ABRIL DE 2005.

Dispõe sobre a restrição ao trânsito de caminhões de carga nas vias e logradouros Públicos do Município de Santa Branca e sobre as exceções às restrições ao trânsito.

MARCÍLIO PEREIRA CAMPOS FILHO,
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso das atribuições
que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA
MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A
SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica proibido o trânsito de veículos de carga e veículos de obras, no perímetro urbano do Município de Santa Branca, entre as 22:00 horas de um dia e às 6 horas do dia seguinte, exceto aqueles que transportem produtos perecíveis.

Artigo 2º - Casos excepcionais deverão ser submetidos à avaliação da Secretaria de Transportes, mediante requerimento escrito e protocolado com antecedência de cinco dias ou, havendo justificada urgência, com 48 horas no mínimo.

Artigo 3º - A autorização a que se refere o artigo anterior somente será emitida para veículos licenciados em Santa Branca e terá validade por até 90 (noventa) dias, a critério do órgão concessor, podendo ser renovada ilimitadamente desde que devidamente justificada.

Parágrafo Único - A autorização mencionada no caput deste artigo é para uso exclusivo do veículo a que se destina, devendo ser emitida com os dados de identificação do veículo autorizado, sendo, portanto, intransferível.

Artigo 4º - A fiscalização das disposições estabelecidas por esta lei será efetuada pelos agentes da autoridade de trânsito, pela Polícia Civil do Município, Polícia Militar atuante na respectiva circunscrição e demais autoridades do Poder Executivo e Legislativo municipais, que verificarão a conformidade do trânsito em relação aos horários, locais e condições estabelecidas nesta Lei.

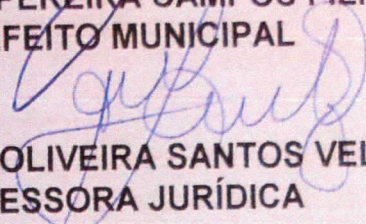
**MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA****LEI Nº 1.115, DE 13 DE ABRIL DE 2005.**

Artigo 5º - A inobservância do disposto na presente Lei acarretará na imposição de penalidade gravíssima, prevista no Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações pertinentes.

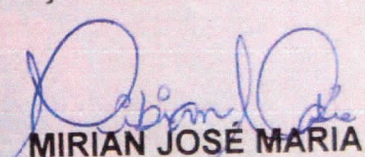
Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Prefeitura Municipal de Santa Branca,
13 de abril de 2005.


MARCÍLIO PEREIRA CAMPOS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL


ADRIANA DE OLIVEIRA SANTOS VELOZO
ASSESSORA JURÍDICA

Lavrada e registrada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Branca em 13 de abril de 2005, e, publicada por afixação na Portaria Municipal na mesma data supra.


MIRIAN JOSÉ MARIA
DIRETOR CHEFE DA ADMINISTRAÇÃO



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Branca, 26 de agosto de 2025.

OFÍCIO Nº 41ºBPM/1 - 08/913/2025

Do Comandante do 3º GP PM

Ao Sr. Josué Nogueira Marques

Excelentíssimo vereador do município de Santa Branca/SP

Assunto: Solicitação de providências quanto à fiscalização de caminhões no horário proibido pela Lei Municipal nº 1.115/2005

Referencia: Ofício 140/2025 Câmara Municipal de Santa Branca.

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, informar que, conforme dispõe o **artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB)**, compete aos Municípios, no âmbito de sua circunscrição, planejar, regulamentar e operar o trânsito de veículos e pedestres, bem como implantar, manter e operar o sistema de sinalização, dentre outras atribuições.

Considerando ainda o **Convênio GSSP/ATP-946/23**, firmado entre este Município e a Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP), com vigência de **05 (cinco) anos**, a contar da assinatura em **20/12/2023**, faz-se necessária a adoção de providências específicas para a efetiva execução da fiscalização prevista no referido instrumento.

Nesse sentido, para que a Polícia Militar possa exercer a fiscalização de forma regular e legítima do disposto na **Lei Municipal nº 1.115/2005**, que restringe a circulação de caminhões em determinados horários, é indispensável a instalação de **sinalização vertical de regulamentação – Placas R-9 (Proibido Trânsito de Caminhões)**, em conformidade com as normas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Cumprir destacar que o **artigo 187 do Código de Trânsito Brasileiro** dispõe:

"Transitar em locais e horários não permitidos pela regulamentação estabelecida pela autoridade competente:

I – para todos os tipos de veículos:

Infração – média;

Penalidade – multa."

Cumpre salientar que a **sinalização vertical de regulamentação** tem por finalidade transmitir aos usuários as condições, proibições, obrigações ou restrições quanto ao uso das vias urbanas e rurais. O **desrespeito a tais sinais configura infração de trânsito**, nos termos do **Capítulo XV do CTB**.

Ademais, destaca-se o disposto no **artigo 90 do CTB – Capítulo VII (Da Sinalização de Trânsito)**:

"Não serão aplicadas as sanções previstas neste Código por inobservância à sinalização quando esta for insuficiente ou incorreta.

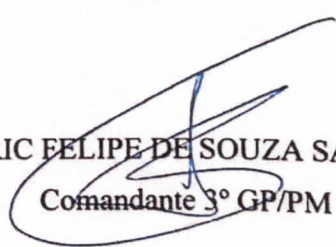
§ 1º O órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via é responsável pela implantação da sinalização, respondendo pela sua falta, insuficiência ou incorreta colocação.

§ 2º O CONTRAN editará normas complementares no que se refere à interpretação, colocação e uso da sinalização."

Assim, considerando que a ausência de sinalização adequada inviabiliza a aplicação das medidas administrativas e sanções previstas em lei, solicitamos a este Poder Legislativo o apoio institucional e normativo necessário para que sejam adotadas as providências voltadas à **instalação da sinalização regulamentar referente à restrição de caminhões nos horários previstos pela Lei Municipal nº 1.115/2005**, possibilitando a atuação fiscalizatória da Polícia Militar em conformidade com a legislação vigente e com o convênio celebrado.

Sem mais, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos e encaminho votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


ERIC FELIPE DE SOUZA SANTOS
Comandante 3º GP/PM



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Requerimento Nº 198/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

APROVADO POR UNANIMIDADE

A Diretoria Geral para as devidas providências.

Sa. Branca,/...../.....

.....
Presidente da Câmara

KALISA JO JOTA, vereadora infra-assinada, nos termos regimentais, **REQUER** que seja encaminhado ofício ao Sr. Prefeito, solicitando informações acerca do processo administrativo nº 410/2021, que trata da regularização do loteamento **Pau D'Alho – Ourives**.

A presente solicitação se faz necessária diante de manifestações de alguns proprietários que procuraram este gabinete em busca de esclarecimentos. Segundo informações repassadas pelo responsável técnico do loteamento, engenheiro Antônio Carlos, a parte técnica já foi devidamente aprovada pela Engenharia, restando apenas a publicação do decreto para emissão da **Certidão de Regularização Fundiária (CRF)**.

Do Pedido

Diante do exposto, solicito informações:

- 1) Existe algum impedimento ou pendência que justifique a morosidade na análise do processo pelo Setor Jurídico?
- 2) Há alguma providência que os moradores possam adotar junto à Prefeitura ou demais órgãos para contribuir com a tramitação e agilizar o andamento?
- 3) Qual o prazo estimado para conclusão do processo, considerando que os interessados aguardam desde 2021 pela regularização e escrituração definitiva de seus imóveis?



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Cabe ressaltar que os moradores demonstram preocupação com a demora excessiva e já cogitam ingressar judicialmente contra a Prefeitura para garantir seus direitos.

Destaca-se, ainda, que o proprietário do loteamento é um senhor de idade avançada, o que torna ainda mais urgente a resolução do processo.

Assim, os esclarecimentos são de extrema importância para evitar maiores transtornos e garantir segurança jurídica aos munícipes.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 29 de Agosto de 2025



Documento assinado digitalmente

KALISA TEIXEIRA E SILVA MONTEIRO LOBATO

Data: 29/08/2025 08:33:17-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

KALISA DO JOTA

VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Requerimento Nº 199/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

APROVADO POR UNANIMIDADE

A Diretoria Geral para as devidas providências.

Sta. Branca,/...../.....

Ass.

.....

Presidente da Câmara

Wellington Cândido da Silva Leme e Josué Nogueira Marques, vereadores infra-assinados, nos termos regimentais, **REQUEREM**, que seja encaminhado ofício ao Sr. Prefeito, a fim de que forneça cópia das notas fiscais relativas às obras nas escolas rurais no ano de 2024.

Justificativa:

O presente requerimento se faz necessário, para que estes vereadores exerçam sua função constitucional de fiscalização, bem como prestem as devidas informações aos munícipes.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 04 de Setembro de 2025

Wellington Candido da Silva Leme

VEREADOR

Josue Nogueira Marques

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Requerimento Nº 200/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

APROVADO POR UNANIMIDADE
À Diretoria Geral para as devidas providências.

Sta. Branca,/...../.....

.....
Presidente da Câmara

Josué Nogueira Marques e Wellington Cândido da Silva Leme, vereadores infra-assinados, nos termos regimentais, **REQUEREM**, que seja encaminhado ofício ao Sr. Prefeito, a fim de que forneça cópia das notas fiscais de compras de peças para os veículos da saúde e da educação, nos anos de 2024 e 2025.

Justificativa:

O presente requerimento se faz necessário, para que estes vereadores exerçam sua função constitucional de fiscalização, bem como prestem as devidas informações aos munícipes.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 04 de Setembro de 2025

Josué Nogueira Marques

VEREADOR

Wellington Cândido da Silva Leme

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Requerimento Nº 201/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

APROVADO POR UNANIMIDADE

A Diretoria Geral para as devidas providências.

Sta. Branca,/...../.....

PS.:

.....
Presidente da Câmara

A Vereadora **KALISA DO JOTA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer, após aprovação do Plenário, que seja encaminhado o presente requerimento à Prefeitura Municipal de Santa Branca e à Secretaria Municipal de Educação, solicitando informações sobre as condições da frota de ônibus da empresa terceirizada responsável pelo transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino.

JUSTIFICATIVA:

Chegaram a este Legislativo diversas reclamações de pais e responsáveis sobre a situação crítica dos pneus de veículos utilizados pela empresa terceirizada. Consta ainda que, diante de cobranças da comunidade ou de denúncias, a empresa substitui rapidamente o veículo em más condições por outro em bom estado; no entanto, quando não há fiscalização ou reclamação, são colocados para circular os carros mais antigos e inseguros.

Tal prática é inaceitável, pois coloca em risco a vida e a integridade física de crianças, motoristas e monitores, além de representar falha grave no cumprimento do contrato de prestação de serviço. Cabe ao Poder Público assegurar transporte escolar seguro e digno para todos os estudantes da rede municipal.

Nesse sentido, solicito as seguintes informações:

1. Qual é a atual frota de veículos disponibilizada pela empresa terceirizada para o transporte escolar da rede municipal?
2. Quais linhas, bairros ou comunidades são atendidas por esses veículos?



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

3. Existe controle e fiscalização periódica da Prefeitura ou da Secretaria de Educação quanto às condições de segurança e manutenção da frota?
4. Qual o cronograma de manutenção preventiva exigido no contrato com a empresa?
5. Quais medidas estão sendo adotadas pela Administração Municipal diante das reclamações recebidas sobre pneus em estado crítico?
6. Quais providências serão tomadas para garantir que veículos em condições precárias não sejam mais utilizados no transporte de alunos?

A fiscalização da frota terceirizada é essencial para garantir a segurança das crianças e a efetividade da política pública de transporte escolar.

Diante do exposto, aguarda-se a resposta dos órgãos competentes dentro do prazo regimental.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 04 de Setembro de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br KALISA TEIXEIRA E SILVA MONTEIRO LOBATO
Data: 05/09/2025 09:11:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

KALISA DO JOTA
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Requerimento Nº 202/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

APROVADO POR UNANIMIDADE

A Diretoria Geral para as devidas providências.

Sta. Branca,/...../.....

Assinatura

.....

Presidente da Câmara

Vereadora **Kalisa do Jota**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer, após aprovação do Plenário, que seja encaminhado o presente requerimento à Prefeitura Municipal de Santa Branca e à Secretaria Municipal de Cultura, solicitando informações acerca das ações culturais descentralizadas em bairros afastados, comunidades carentes e na zona rural do município.

JUSTIFICATIVA:

A democratização do acesso à cultura é fundamental para o desenvolvimento social, educacional e comunitário. Muitas famílias que vivem em regiões mais distantes do centro não conseguem participar de atividades culturais por falta de transporte, infraestrutura ou oferta local de eventos.

Promover apresentações artísticas, oficinas, feiras culturais e atividades educativas nos bairros afastados e na zona rural amplia o alcance das políticas públicas e garante que a cultura chegue a todos, fortalecendo o sentimento de pertencimento, valorizando talentos locais e estimulando a integração comunitária.

Nesse sentido, solicito as seguintes informações:

1. A Secretaria de Cultura possui planejamento específico para levar eventos e atividades culturais a bairros periféricos e à zona rural?
2. Quais ações estão previstas para o calendário cultural descentralizado em 2025?



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

3. Existe parceria com escolas, associações de moradores ou grupos comunitários para organizar atividades culturais nas áreas mais afastadas?
4. Quais recursos orçamentários estão destinados à execução dessas iniciativas?
5. A Prefeitura pretende criar um programa permanente de "Cultura no Bairro" ou "Cultura na Comunidade" para atender de forma contínua às regiões carentes?

A descentralização da política cultural representa um passo importante para reduzir desigualdades sociais e regionais, aproximando a população das manifestações artísticas e promovendo cidadania através da cultura.

Diante do exposto, aguarda-se a resposta dos órgãos competentes dentro do prazo regimental.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 04 de Setembro de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br KALISA TEIXEIRA E SILVA MONTEIRO LOBATO
Data: 05/09/2025 09:13:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

KALISA DO JOTA
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

MOÇÃO DE PARABENIZAÇÃO 13/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:-

APROVADO POR UNANIMIDADE

A Diretoria Geral para as devidas providências.

Sta. Branca,...../...../.....

Assinatura

.....
Presidente da Câmara

KALISA DO JOTA, vereadora que esta subscreve nos termos regimentais, requerem que seja consignada em nossos trabalhos, uma **MOÇÃO DE PARABENIZAÇÃO ao Soldado PM Bruno Silva da Fonseca**, pelo salvamento realizado no dia 24 de agosto de 2025, na represa de Santa Branca, local conhecido como "Toca do Leitão".

Justificativa:-

Natural de Santa Branca e sempre morador deste município, o Sd PM Bruno Silva da Fonseca RE 194681-1 ingressou na corporação em 05/12/2019. Pertence a estação de Bombeiros Cambuci do 1 Primeiro Grupamentos do Corpo de Bombeiros.

No domingo dia 24 de Agosto de 2025, por volta das 17h40 o homenageado, Sd PM Bruno Silva da Fonseca estava no seu dia de folga, no fim da tarde, na repesa de Santa Branca quando de longe avistou 5 pessoas à beira d'água. Desse grupo 2 jovens aparentemente entre 18 e 20 anos resolveram atravessar a represa a nado.

No visual o Sd PM Fonseca ,percebendo o risco que se puseram correu em direção a beira d'água e no mesmo instante um dos rapazes havia regrediu, com muito esforço, ao barranco por cansaço, já o outro começou a gritar por ajuda e começou a se afogar.

O Sd saltou na água e começou a nadar em direção ao afogado. Ao aproximar-se o agarrou e iniciou uma tentativa de rebocá-lo até à margem da represa. Com todo seu esforço físico e aplicação eficiente das manobras de Salvamento Aquático obteve êxito na retirada do jovem deixando-o em um local seguro.

Posteriormente orientou a vítima a ir para um Pronto Atendimento para ser examinado e acompanhou o veículo dos envolvidos até o Pronto Atendimento de Santa Branca, onde o jovem ficou sob cuidados médicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Não foi somente este o salvamento, na rodovia Nilo Máximo o homenageado já prestou apoio e atendimentos em acidentes de trânsito, três ocorrências na represa, sendo dois salvamentos de afogados e uma parada cardíaca.

Solicito, portanto, o apoio dos meus nobres pares para aprovação desta moção, como justa homenagem Sd PM Bruno Silva da Fonseca.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 29 de Agosto de 2025



**KALISA DO JOTA
VEREADORA**



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 475/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, INDICA, ao Senhor Prefeito, que solicite ao Departamento de Obras a manutenção na grade do bueiro da rua Argemiro Ramos de Siqueira, Bairro Jardim Prado, conforme fotos em anexo.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois a pedido morador S.r. Donizete, esta grade encontra-se toda danificada, e trazendo transtornos e um grande risco de acidente, pois o bueiro está praticamente todo aberto, podendo ocorrer a queda de uma pessoa, e até mesmo danificar um veículo.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 04 de Setembro de 2025

João Batista de Almeida Junior

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 471/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, INDICA, ao Senhor Prefeito, que solicite ao Departamento de Obras a limpeza e a retirada de entulho na rua Claudino de Souza bairro são Sebastião, conforme fotos em anexo.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois há muito mato e galhos de arvores e vários sacos de entulho, trazendo transtornos e obstruindo parte da rua e dificultando o transito local.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 04 de Setembro de 2025

João Batista de Almeida Junior

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 472/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, INDICA, ao Senhor Prefeito, que solicite ao Departamento de Obras a manutenção no calçamento da rua Argemiro Ramos de Siqueira Bairro Jardim Prado.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois nesta rua há vários buracos e parte do calçamento de bloquetes estão afundando, fazendo com que os moradores tenham dificuldade de transitar com seu veículo.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 04 de Setembro de 2025

João Batista de Almeida Junior

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 473/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

WELLINGTON CANDIDO DA SILVA LEME E JOSUÉ NOGUEIRA MARQUES, vereadores infra-assinados, nos Termos Regimentais, INDICAM, ao Senhor Prefeito, para que seja solicitado ao setor de Trânsito a construção de lombada na rua Nove de Julho bairro Jardim Nominato e Abreu.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois os veículos transitam em alta velocidade não respeitando limite de velocidade, podendo causar acidente., sendo que é uma rua com grande fluxo de pedestres.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 04 de Setembro de 2025

Wellington Candido da Silva Leme
VEREADOR

Josué Nogueira Marques
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 474/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

WELLINGTON CANDIDO DA SILVA LEME E JOSUÉ NOGUEIRA MARQUES, vereadores infra-assinados, nos Termos Regimentais, INDICAM, ao Senhor Prefeito, para que seja instalado tabelas de basquete na quadra da Escola Municipal Barão.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, para que os alunos possam praticar outras opções de esporte, além do que já praticam no período escolar.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 04 de Setembro de 2025

**Wellington Candido da Silva Leme
VEREADOR**

**Josué Nogueira Marques
VEREADOR**